

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CGC 08.357.634/0001-08 - Rua Manoel de Souza Lima, 350 - CEP 59.987-000

LEI Nº 330/2002

31 de maio de 2002.

Institui o Conselho Municipal do FUMAC do Projeto de Apoio ao Pequeno Produtor (PAPP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

I - promover e divulgar o FUMAC no município;

II - informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;

III - receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-los, analisá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;

IV - enviar para a Coordenadoria Técnica, os Subprojetos priorizados para que esta os submeta ao referendo do CDR. O convênio será firmado diretamente entre a Coordenadoria Técnica e as associações beneficiárias;

V - monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC;

VI - avaliar e acompanhar, junto com a Coordenadoria Técnica, o desempenho do FUMAC, no município;

VII - acompanhar e avaliar, a nível municipal, a operacionalização do Projeto;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CGC 08.357.634/0001-08 - Rua Manoel de Souza Lima, 350 - CEP 59.987-000

VIII - orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;

IX - auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;

X - comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC será coposto dos seguintes representantes:

- 05 membros de organizações comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;
- 01 membro representante de organizações sindicais dos trabalhadores rurais;
- 01 membro representante do poder executivo municipal;
- 01 membro representante do poder legislativo municipal;
- 01 membro representante da igreja.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembleia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representantes do poder público.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

PARAGRAFO TERCEIRO - As funções de membros do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CGC 08.357.634/0001-08 - Rua Manoel de Souza Lima, 350 - CEP 59.987-000

PARAGRAFO QUARTO - Os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembléia das associações comunitárias do município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

PARAGRAFO QUINTO - O número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 09 (nove) nem superior a 15 (quinze), devendo ser sempre um número ímpar.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um ano.

PARAGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.

Art. 5º - AS reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01 (um) voto.

PARAGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinadas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 30 de maio 2002, revogadas as disposições em contrário.


Francisco Wellington Soares Neto
Prefeito Municipal
CPF 294.482.804-59